

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
10 de Outubro de 1999

MAPA-CALENDÁRIO
a que se refere o artº 6º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Lei 14/79, de 16 de Maio
- alterada pelas lei nº 10/95, 7 de Abril e Lei orgânica nº 1/99, 22 Junho

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República - artº 19º, nº1

Decreto do Presidente da República nº 167/99
(DR, I Série-A, de 17.07.99, distribuído a 19.07.99)

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial - artº 72º

de 19.07.99 a 10.10.99

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações - artº 74º, nº1

de 19.07.99 a 30.10.99

4. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados- artº 13º, nº4

de 11.08.99 a 16.08.99

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

5. Apresentação das candidaturas perante o Juíz do Círculo Judicial com sede na capital do círculo eleitoral - artº 23º, nº 2

até 30.08.99

6. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas - artº 31º, nº1

em 31.08.99

7. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos - artº 26º, nº2

de 30.08.99 a 01.09.99

8. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas - artº 27º

2 dias após a notificação do juiz (até 03.09.99)

9. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas - artº 28º, nºs 2 e 3

2 dias após a notificação (até 03.09.99)

10. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos - artº 28º, nº4

48 horas após o fim do prazo mencionado no nº 9 (até 06.09.99)

11. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas - artº 29º

findo o prazo de decisão sobre a admissão das listas (até 06.09.99)

12. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz - artº 30º, nº1

até dois dias após a afixação das listas (até 08.09.99)

13. Resposta às reclamações - artº 30º, nºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Juiz (até 09.09.99)

14. O Juiz decide as reclamações - artº 30º, nº4

24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior (até 10.09.99)

15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas - artº 30º, nº5

após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam (até 10.09.99)

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional - artº 32º, nº2

2 dias a contar da data da afixação das listas (até 13.09.99)

17. Resposta ao recurso - artº 34º, nºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Tribunal recorrido (até 14.09.99)

18. O Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz - artº 35º

48 horas a contar da data da recepção dos autos (até 16.09.99)

19. O Governador Civil ou o Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas - artº 36º, nº1

No prazo de 24 horas a contar da recepção das listas (até 17.09.99)

20. Substituição de candidatos - artº 37º, nº1

até 25.09.99

21. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições - artº 39º, nº1
até 07.10.99

CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

22. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia - artº 40º nº3

até 05.09.99

23. Recurso para o Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de voto - artº 40º, nº4

até 07.09.99

24. Decisão definitiva do Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, do Ministro da República - artº 40º, nº4

até 09.09.99

25. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos - artº 43º, nº 1

até 25.09.99

26. Afixação pela CNE de edital anunciando o dia e hora em que reunirão as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 11º do DL 95-C/76, de 30.01

até 25.09.99

MESAS ELEITORAIS

27. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto – artº 46º, nº 1

até 22.09.99

28. Indicação dos delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 14º do DL 95-C/76, de 30.01

até 28.09.99

29. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto - artº 47º, nº1

Até 23..09.99

30. Escolha de membros das mesas de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 15º, nº 1, DL 95-C/76, de 30.01

até 28.09.99

31. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão – artº 47º, nº 2

**de 24.09.99 a 25.09.99
e 27.09.99**

32. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos - artº 47º, nº4

até 29.09.99

33. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal - artº 47º, nº4

até 01.10.99

34. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidade de nova reclamação - artº 47º, nº 5

até 02.10.99

35. Voto antecipado - artº 79º-A

1. Podem votar antecipadamente:

a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;

c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;

d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) e c) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

entre 30.09.99 a 06.10.99

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do nº1 do artº 79º -A pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária para votar

até 20.09.99

4. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais- artº 70º - C, nº 2

até 23.09.99

5. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes - artº 79º-C, nº3

até 24.09.99

6. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara

até 26.09.99

7. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - artº 79º-C, nºs 5 e 6

de 27.09.99 a 30.09.99

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia - artº 79º-B, nº9

até 06.10.99

9. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto - artº 79º-C, nº 7

até às 8.00 horas do dia 10.10.99

36. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos Governos Cívicos ou Ministros da República e às Juntas de Freguesia competentes - artº 47º, nº 6

até 05.10.99

37. Emissão pela CNE de alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 15º, nº 6, DL 95-C/76, de 30.01.

Até 05.10.99

38. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto - artº 52º

até 07.10.99

39. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento – artº 51º nº1 e 3

até 08.10.99

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

40. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - artº 7º da Lei nº 97/88

até 27.08.99

41. Declaração ao Governador Civil ou Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral – artº 65º, nº 1
Até 16.09.99
42. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - artº 62º, nº 3
até 16.09.99
43. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos - artº 66º, nº1
até 23.09.99
44. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações -artº 63º, nº 3
até 23.09.99
45. As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - artº 64º, nº1
até 23.09.99
46. O Governador Civil ou Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos - artº 65º, nº3
até 23.09.99
47. Período da campanha eleitoral - artº 53º
de 26.09.99 a 08.10.99
48. Proibição da publicação, difusão, comentário ou análise de qualquer sondagem ou inquéritos de opinião directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral - artº 8º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho
De 03.10.99 a 10.10.99 até ao encerramento das urnas

ELEIÇÕES APURAMENTO DE RESULTADOS

49. Constituição das Assembleias de Apuramento Geral - artº 108º, nº 2
até 08.10.99
50. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas - artºs 41º e 89º, nº3
dia 10.10.99
51. Afixação de editais na porta e no interior das assembleias de voto com as listas sujeitas a sufrágio –artº 36º, nº 2
dia 10.10.99

51. Apuramento parcial - artºs 100º a 105º
dia 10.10.99
imediatamente após o encerramento das votações
52. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral - artº 106º
dia 11.10.99
53. Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - artº 95º, nº 7
dia 11.10.99
54. Apuramento Geral do Círculo - artºs 107º a 111º
às 09.00 horas do dia 12.10.99
55. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos - artº 109º, nº2
Nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião até 14.10.99
56. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional - artº 118º, nº1
24 horas após a publicação dos resultados
57. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos - artº 118º, nº3
no prazo de 24 horas
58. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional - artº 118º, nº4
48 horas após o termo do prazo do número anterior
59. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE - artº 113º, nº2
até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral
60. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República - artº 115º
até 8 dias após a recepção das actas de apuramento geral
61. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores e caso o resultado não seja indiferente para atribuição dos mandatos. - artº 90º
dia 17.10.99
62. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada - artº 119º
2º Domingo após a decisão

63. Constituição das assembleias de apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro – artº 20º, nº 2, DL 95-C/76, 30.01

Até 20.10.99

64. Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro - artº 19º do DL 95-C/76, de 30.01

às 9.00 horas do dia 20.10.99

PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à C.N.E. - artº 22º da Lei 56/98, 18.08

até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

66. Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade - artº 23º da Lei 56/98

até 90 dias a partir da apresentação das contas

67. Nova apresentação de contas feita pelo partido - artº 23º, nº2 da Lei 56/98

até 15 dias após a notificação